Balsas, Barra do Corda, Barreirinhas, Bom Jardim, Carolina, Caxias, Governador Nunes Freira, Mirador, São Raimundo das Mangabeiras, Tasso Fragoso e Tuntum no estado do Maranhão; Bonito de Minas; Chapada Gaúcha, Itacarambi e São João das Missões no estado de Minas Gerais; Aquidauana, Costa Rica, Jateí e Miranda no estado do Mato Grosso do Sul; Luciára e Nova Nazaré no estado do Mato Grosso; Dom Eliseu, Monte Alegre, Novo Progresso, Oriximiná e São Félix do Xingu no estado do Pará; São José de Piranhas e Sousa, Sao Fenx do Angu no estado do Para; Sao Jose de Pirannas e Sousa, no estado da Paraíba; Petrolina e Serrita no estado de Pernambuco; Baixa Grande do Ribeiro, Bom Jesus, Canto do Buriti, Corrente, Uruçuí e Piracuruca no estado do Piauí; Costa Marques, Candeias do Jamari, Campo Novo de Rondônia, Guajará-Mirim, Pimenta Bueno e União Bandeirante (Porto Velho) no estado de Rondônia; Arraias, Dois Irmãos do Tocantins, Goiatins, Itacajá, Lagoa da Confusão,

Dois Irmãos do Tocantins, Goiatins, Itacajá, Lagoa da Confusão, Mateiros, Pium, Ponte Alta do Tocantins, Formoso do Araguaia e Tocantínia no estado do Tocantins.

Art. 3º - Autorizar o Centro Especializado em Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - Prevfogo - a contratar Brigada temporária, especializada de pronto emprego, com a estrutura de 02 (dois) Brigadistas Chefe de Brigada, 06 (seis) Brigadistas Chefe de Esquadrão e 36 (trinta e seis) Brigadistas para prevenção e combate aos incêndios florestais no Distrito Federal;

aos incêndios florestais no Distrito Federal;
Art. 4° - Autorizar o Centro Especializado Prevfogo a contratar 28 (vinte e oito) Brigadistas Gerente do Fogo Estadual para apoio às Coordenações Estaduais do Prevfogo: 1 (um) no estado do Amazonas; 1 (um) no estado do Amapá; 2 (dois) no estado da Bahia; 1 (um) no estado do Ceará, 1 (um) no Distrito Federal; 1 (um) no estado de Goiás; 3 (quatro) no estado Maranhão; 1 (um) no estado de Minas Gerais; 3 (três) no estado do Mato Grosso; 2 (dois) no estado do Mato Grosso do Sul; 3 (quatro) no estado do Para; 2 (dois) no estado do Piauí; 3 (três) no estado de Rondônia; 1 (um) no estado de Roraima, e 3 (três) no estado do Tocantins.

Art. 5° - Fica o Centro Especializado Prevfogo responsável pela seleção, contratação, administração e gerenciamento das atividades das brigadas;

dades das brigadas;

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CURT TRENNEPOHL

# INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 44, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Aprovar o Plano de Manejo do Parque Nacional do Juruena-AM/MT

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das atribuições previstas no art. 19, inciso IV do Anexo I ao Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007 que aprova a sua Estrutura Regimental; Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação; Considerando que o Parque Nacional do Juruena atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo; e, Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no centro de documentação do órgão executor, RE-

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do Parque Nacional do Juruena, localizado nos Estados do Amazonas e Mato Grosso.

Art. 2° A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 3° O texto completo do Plano de Manejo do Parque Nacional do Juruena está disponível, em meio impresso e digital, na sede da Unidade de Conservação, no Centro Nacional de Informação Ambiental - CNIA e no sítio do Instituto Chico Mendes na in-

Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

> RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO **MELLO**

#### PORTARIA Nº 45, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Juruena - AM/MT.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei  $\rm n^\circ$  11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os artigos de 17 a 20, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 08 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação federais; Considerando o Decreto s/nº de 05 de junho de 2006, que criou o Parque Nacional de Juruena, nos estados do Amazonas e Mato Grosso; e; Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustanticia de Repulsação Tradicionais. DUISP no Proposa (CMPIs) tentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo ICMBio nº 02070.000473/2010-99, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Juruena, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2° - O Conselho Consultivo do Parque Nacional de

Juruena é integrado por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de conservação da Biodiversidade

 ICMBio, sendo um titular e um suplente;
 II - Fundação Nacional do Índio - FUNAI - Administração Executiva Regional de Colider - MT, sendo um titular e um su-

III - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - Escritório Regional de Alta Floresta - MT, sendo um titular e um suplente;

IV - Universidade do Estado de Mato Grosso - UNE-

MAT/Campus Universitário de Alta Floresta, sendo um titular e um

suplente;
V - Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso

V - Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso

A Transfe do Inguena-MT sendo um SEMA/CUCO/Parque Estadual Igarapés do Juruena-MT, sendo um titular e um suplente;

VI - Secretaria de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - SDS/CEUC/Mosaico do Apuí - AM, sendo um titular e um

suplente;
VII - Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, sendo um titular e um suplente;

VIII - Prefeitura Municipal de Apuí - AM, sendo um titular e um suplente;

IX - Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT, sendo um titular e um suplente; X - Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, sendo

um titular e um suplente;
DA SOCIEDADE CIVIL:

XI - Associação Agroextrativista Pedro Colares, sendo um titular e um suplente;

XII - Associação Agroextrativista e Turística de Barra do Tapajós, sendo um titular e um suplente;

XIII - Associação de Desenvolvimento Sustentável Sucunduri AmazôniaADSSAM, sendo um titular e um suplente;

XIV - Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Rio

Lambari, sendo um titular e um suplente; XV - Associação dos Produtores Rurais do Setor Moreru -

Nova Vida, sendo um titular e um suplente; XVI - Sindicato dos Madeireiros do Extremo Norte de Mato Grosso - SIMENORTE, sendo um titular e um suplente;

XVII - Sindicato do Produtor Rural de Nova Bandeirantes -MT, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Sindicato dos trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Nova Bandeirantes - MT, sendo um titular e um suplente;

XIX - Sociedade Civil para o Desenvolvimento Sócio-Ambiental e Cultural - SSAC, sendo um titular e um suplente; Parágrafb único. O Conselho Consultivo será presidido pelo

chefe ou responsável institucional do Parque Nacional de Juruena, sendo seu suplente indicado pelo mesmo.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o fun-

cionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§ 1° O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de pos-

§ 2° O regimento interno deverá ser encaminhado à Co-

ordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e, quando necessário, manifestação.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante intersee publico.

horaver poi igual periodo, nao reintinerado e considerado atrividade de relevante interesse publico.

Art. 5° - Toda e qualquer modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do ICMBio para pu-

blicação de nova Portaria.

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

> RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

#### PORTARIA Nº 46, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional de São Joaquim - SC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo 1 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação federais; Considerando o Decreto nº 50.922 de 6 de julho de 1961, que criou o Parque Nacional de São Joaquim, no estado de Santa Catarina, e; Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo ICMBio nº 02127.000105/2010-48, resolve:

Art. 1° - Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional de São Joaquim, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação

do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2° - O Conselho Consultivo do Parque Nacional de São Joaquim é integrado por representantes dos seguintes órgãos gover-namentais e segmentos da sociedade civil: DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Fundação do Meio Ambiente - FATMA, sendo um titular e um suplente:

III - Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, sendo um titular e um suplente;

IV - Fundação do Meio Ambiente de Orleans - FAMOR,

sendo um titular e um suplente; V - Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, sendo um

titular e um suplente; VI - Prefeitura Municipal de Grão-Pará, sendo um titular e um suplente:

VII - Prefeitura Municipal de Urubici, sendo um titular e um suplente:

DA SOCIEDADE CIVIL:

VIII - Centro Universitário Barriga Verde - UNIBAVE, sendo um titular e um suplente;

IX - Instituto Serrano de Conservação da Natureza - ISCN,

sendo um titular e um suplente;

X - Proprietários e Moradores do Interior e Entorno do Parque Nacional de São Joaquim - Localidade: Santa Bárbara, município de Bom Jardim da Serra - SC), sendo um titular e um su-

XI - Proprietários e Moradores do Interior e Entorno do Parque Nacional de São Joaquim - Localidades: Barrinha do Aiurê, Capivaras Alta e Serra Furada, município de Grão-Pará - SC, sendo um titular e um suplente;

XII - Proprietários e Moradores do Interior e Entorno do Parque Nacional de São Joaquim - Localidades: Três Barras e Rio Hipólito, município de Orleans - SC, sendo um titular e um suplente, sendo um titular e um suplente; XIII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Urubici - STR-

Urubici, sendo um titular e um suplente;
Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional Parque Nacional de São Joaquim, sendo seu suplente indicado pelo mesmo.

Art. 3° - As atribuições dos membros, a organização e o

funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§ 1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de pos-

§ 2° O regimento interno deverá ser encaminhado à Co-ordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e, quando necessário, manifestação.

Art. 4° - O mandato dos conselheiros

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, re-novável por igual período, não remunerado e considerado atividade

hovaver poi india periodo, não reintinerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5° - Toda e qualquer modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do ICMBio para publicação de nova Portaria.

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO

### PORTARIA Nº 47, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Cria o Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jatuarana.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007; Considerando o disposto no art. 17, § 5°, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto s/nº de 19 de setembro de 2002, que criou a Floresta Nacional do Jatuarana, no estado do Amazonas; e Considerando as proposições apresentadas Pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo ICMBio nº 02070.001175/2011-05, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional

do Jatuarana, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao

do Jatuarana, com a imandade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2° - O Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jatuarana é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

La Instituto Chica Manda da Concernação da Riedivers

- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente; II - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -

INCRA/Superintendência Regional do Amazonas - SR-15, sendo um titular e um suplente:

III - Universidade Federal do Amazonas - UFAM/Instituto de Educação, Agricultura e Ambiente - IEAA - Campus do Pólo Vale do Rio Madeira, sendo um titular e dois suplentes;

ISSN 1677-7042

IV - Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM/Unidade Local de Apuí, sendo um titular e um suplente;

V - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS/Centro Estadual de Unidade de Conservação - CEUC, sendo um titular e dois suplentes;
VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Apuí - SEMMA, sendo um titular e um suplente;

VII - Secretaria Municipal de Saúde de Apuí - SEMSA/Gerência de Endemias de Apuí, sendo um titular e um suplente; DA SOCIEDADE CIVIL:

VIII - Associação de Desenvolvimento Sustentável Sucunduri Amazônia - ADSSAM, sendo um titular e um suplente;

IX - Associação Pro-Manejo Florestal e Desenvolvimento
Sustentável de Apuí - APROFAP, sendo um titular e um suplente;
X - Cooperativa Extrativista Florestal Familiar de Apuí -

CEFFAP, sendo um titular e pelo menos um suplente;
XI - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Apuí/AM - SINTRAFA,

sendo um titular e um suplente;

XII - Sindicato Rural do Sul do Amazonas - SINDISUL, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional do Jatuarana,

a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3° - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§ 1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de pos-

§ 2° O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4° - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5° - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

bliçação.

#### RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO **MELLO**

### PORTARIA Nº 48, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Renova o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Tinguá- RJ.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 19, do Anexo 1 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedi-mentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto no 97.780 de 23 de maio de 1989, que criou a Reserva Biológica do Tinguá, no Estado do Rio de Janeiro; Considerando a Portaria IBA-MA n° 100, de 6 de agosto de 2002, que criou o Conselho Consultivo Reserva Biológica do Tinguá; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo IBAMA nº 02001.003452/2002-39; resolve:

Art. 1º - Renovar o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Tinguá, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do

Tinguá será composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;
II - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qua-

lidade Industrial - INMETRO, sendo um titular e um suplente; III - Petrobrás Transporte S.A. - Transpetro, sendo um titular

e um suplente;

IV - Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, sendo um titular e um suplente:

V - Instituto Estadual do Ambiente - INEA, do Estado do Rio de Janeiro, sendo um titular e um suplente; VI - Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CDAE/RJ,

sendo um titular e um suplente;

VII - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural -

Emater Rio, sendo um titular e um suplente;

VIII - Secretaria de Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - RJ, sendo um titular e um suplente; IX - Secretaria de Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Petrópolis - RJ, sendo um titular e um suplente;

X - Secretaria de Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias - RJ, sendo um titular e um suplente;
XI - Secretaria de Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira - RJ, sendo um titular e um suplente;
DA SOCIEDADE CIVIL:
XII - Associação de Defesa e Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência - ADEFIMPA, sendo um titular e um suplemente.

XIII - Associação ANIMAVIDA, sendo um titular e um suplente

suplente;
XIV - Associação dos Criadores de Abelhas Nativas e Exóticas do Médio Paraíba, Centro Sul e Sul Fluminense - ACAMPAR, sendo um titular e um suplente;
XV - Grupo Ecológico Herdeiros da Natureza - GEHNAT,

sendo um titular e um suplente; XVI - Care International Brasil - CARE, sendo um titular e

um suplente:

XVII - Instituto Pé de Planta - Desenvolvimento Biótec-nológico Humano e Ambiental - PÉ DE PLANTA, sendo um titular e

XVIII - Associação de Produtores Rurais em Vila Cava

APRVC, sendo um titular e um suplente;
XIX - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinaria de Petróleo de Caxias - SINDIPETRO-CAXIAS,

tilação e Refinaria de Petróleo de Caxias - SINDIPETRO-CAXIAS, sendo um titular e um suplente;

XX - Forum de Turismo e Desenvolvimento Sustentável do Tinguá - FORUM DE TURISMO, sendo um titular e um suplente;

XXI - Equipe de Resgate Histórica Ecológica Nacional - ERHEN, sendo um titular e um suplente;

XXII - Centro de Assessoria ao Movimento Popular - CAM-PO, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Entidade Ambientalista Onda Verde - ONDA VER-DE cardo um titular e um suplente;

DE, sendo um titular e um suplente;

XXIV - Instituto Ambiental Conservacionista 5° Elemento 5° ELEMENTO, sendo um titular e um suplente;

XXV - Defensores Ambientais do Gericinó Mendanha - Tinguá - DAMGEMT, sendo um titular e um suplente; e

XXVI - Grupo de Defesa da Natureza - GDN, sendo um titular e um suplente. Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo

Paragrafo unico. O Conselho Consultivo sera presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Biológica do Tinguá.

Art. 3° - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Tinguá serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§ 1° O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno caso necessário, no praco de poventa dias contados a partir

interno, caso necessário, no pra~o de noventa dias contados a partir

interno, caso necessário, no pra~o de noventa dias contados a partir da data de posse.

§ 2° O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e, quando necessário, manifestação.

Art. 4° - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5° - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do ICMBio para nublicação de nova portaria.

publicação de nova portaria.

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

# Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

# SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO PIAUÍ

## PORTARIA Nº 10, DE 30 DE JUNHO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Artigo 2.º, Inciso III da Portaria n.º 200/2010, da Secretária do Patrimônio da União, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 04911.000202/2011-09, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Município de Piripiri, CNPJ nº 06.553.861/0001-83, imóvel localizado à Avenida Raimundo Holanda Sobrinho, Bairro Campo das Palmas, situado no município de Piripiri , no Estado do Piauí, RIP Utilização n.º 1167.00231.500-1, registrado em nome da União sob matrículas nº 13.407 e 13.408, às fls. 107 e 108, ambos no Livro 2-AAG, com área de 90.433,51m² e 55.254,52m², respectivamente, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 1.º Ofício de Piripiri - Cartório Jônatas Melo, com área total de 145.688,03m², bem como as seguintes benfeitorias:03 galpões em estado precário de conservação e mais 01 casa e 01 borracharia/posto de lavagem, ambos em ruim estado de con-

Art. 2.º Fica o município autorizado a efetuar a demolição das edificações elencadas no art.1.º, posto que as mesmas encontramse em ruim estado de conservação e não se harmonizam com o projeto do Centro Administrativo Municipal.

Art. 3.º A cessão a que se refere o art.1º destina-se à implantação do Centro Administrativo Municipal, uma UPA - Unidade de Pronto Atendimento e um Centro Educativo Municipal e ainda de outras instituições da administração municipal.

Art. 4.º A cessão terá vigência pelo prazo de vinte anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

# Ministério do Trabalho e Emprego

# GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE Em 15 de junho de 2011

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº. 168/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000022889/2009-23 nos termos do art. 10, inciso II da Portaria 186/2008; e nº 46000.022631/2009-27 nos termos do art. 10, inciso I respectivamente, da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos trabalhadores em educação da rede pública municipal de Rio Verde - Goiás/SINTRAERV processo nº. 46208.001534/2008-93, CNPJ: 09.363.626/0001-37, para representar a categoria profissional dos Professores e auxiliares de administração escolar, empregados em estabelecimentos da rede pública de ensino: de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Médio, de Educação Superior, de Cursos Livres, Pré-vestibulares e Preparatórios Educação Superior, de Cursos Livres, Pré-vestibulares e Preparatórios com abrangência municipal e base territorial no Município de Rio Verde, no Estado de Goiás. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação do ANDES - SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, n. 24000.001266/90-77, CNPJ: 00.676.296/0001-65, a categoria dos docentes em ensino superior da rede pública, na base territorial do Município de Rio Verde no Estado de Goiás, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008. art. 25 da portaria 186/2008.

MARCELO PANELLA

# SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 88, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriodos civis a religioros a considerando o que consta dos autos des autos des autos de sua considerando o que consta dos autos des autos des autos de sua considerando o que consta dos autos des autos de sua considerando o que consta dos autos des autos de sua considerando o que consta dos autos de suas considerando o que consta dos autos de suas considerando o que consta dos autos de suas suas considerando o que consta dos autos de suas suas considerando o que consta dos autos de suas considerando o que consta dos autos de suas atribuciones de suas atrib feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº. 46382.000642/2010-42, resolve conceder autorização à empresa:AMITECH BRASIL TUBOS LTDA., para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Rodovia Estadual SP 191, Km 86,7, Município: Ipeúna, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser fornulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

### JOSÉ ROBERTO DE MELO

### PORTARIA Nº 89, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo n.º 46257.001095/2011-39, conceder autorização à empresa: RAYTON INDUSTRIAL S/A., inscrita no CPNJ sob o nº 60.419.744/0002-58, situada à Estrada dos Romeiros, 2728 Parisa Cruz Porte Município do Portario Estado do São Poulo pros. 2728, Bairro: Cruz Preta, Município de Barueri, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 07 de dezembro de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Miautorzado, observados os fequisitos do arugo 1 da ferenda Portana Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta as fls. 003 e 004 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO